



Projeto de Lei Nº 183/2026

“Dispõe sobre a conscientização dos direitos femininos no Município de Itapevi e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações de conscientização dos direitos femininos no Município de Itapevi, com a finalidade de promover o conhecimento, a valorização e o respeito aos direitos das mulheres, fortalecendo a cidadania, a igualdade de oportunidades e a cultura de respeito à dignidade humana.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover a divulgação dos direitos das mulheres previstos na Constituição Federal e na legislação brasileira;
- II – incentivar a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens nos diversos espaços da sociedade;
- III – estimular o respeito à dignidade, à liberdade, à autonomia e à participação social das mulheres;
- IV – conscientizar a população sobre a importância da prevenção e do enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- V – divulgar informações sobre os canais de orientação, acolhimento, proteção e garantia de direitos destinados às mulheres;
- VI – fortalecer a cultura da cidadania, da igualdade e dos direitos humanos;
- VII – incentivar o protagonismo feminino na vida social, cultural, educacional, econômica e política.

Art. 3º O Poder Público poderá promover, apoiar, divulgar ou incentivar ações educativas, informativas, culturais e de conscientização voltadas à valorização dos direitos femininos, observadas as disponibilidades administrativas, orçamentárias e financeiras.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão contar com a participação e colaboração de instituições de ensino, conselhos, universidades, entidades da sociedade civil e demais organizações legalmente constituídas.

Art. 5º As iniciativas relacionadas a esta Lei poderão abordar, entre outros temas:

- I – igualdade de direitos e oportunidades;
- II – combate à discriminação e à violência contra a mulher;



- III – cidadania e participação feminina;
- IV – direitos sociais, educacionais, trabalhistas e políticos das mulheres;
- V – valorização da mulher na sociedade;
- VI – promoção da cultura de respeito, convivência harmoniosa e dignidade humana.

Art. 6º A execução desta Lei observará os princípios da cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil, respeitada a autonomia administrativa dos órgãos competentes.

Art. 7º As ações de conscientização poderão ser intensificadas durante o mês de março, em referência ao Dia Internacional da Mulher, sem prejuízo de sua realização em outros períodos do ano.

Art. 8º A implementação desta Lei ocorrerá sem criação de cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias ao Poder Público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 11 de junho de 2026


RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

ERONDINA FERREIRA GODOY
Vereadora
PSD

MARINA DE CASTRO DORNELLAS
Vereadora
UNIÃO

MARIZA MARTINS BORGES
Vereadora
PODEMOS

PRISCILLA SOUZA MARIANO CAVANHA
Vereadora
PL



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a conscientização dos direitos femininos no Município de Itapevi, incentivando a divulgação de informações, a valorização da mulher e o fortalecimento da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

A Constituição Federal estabelece a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, consagrando a dignidade da pessoa humana, a cidadania e a promoção do bem de todos como fundamentos essenciais da República. Nesse contexto, a conscientização da população acerca dos direitos femininos representa importante instrumento de fortalecimento da cidadania e de prevenção de práticas discriminatórias.

A presente proposta possui caráter educativo, informativo e de interesse público, buscando incentivar o conhecimento dos direitos das mulheres, a valorização de sua participação na sociedade e a promoção de uma cultura de respeito, igualdade e dignidade.

Ressalta-se que a matéria não cria órgãos, cargos, funções ou despesas obrigatórias, tampouco interfere na organização administrativa do Poder Executivo, observando os princípios constitucionais da separação dos Poderes e da legalidade, razão pela qual não apresenta vício de iniciativa.

Diante da relevância social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 11 de junho de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

ERONDINA FERREIRA GODOY
Vereadora
PSD

MARINA DE CASTRO DORNELLAS
Vereadora
UNIÃO

MARIZA MARTINS BORGES
Vereadora
PODEMOS

PRISCILLA SOUZA MARIANO CAVANHA
Vereadora
PL



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7JR5AYC0U4C04SX0>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7JR5-AYC0-U4C0-4SX0

